



CAMPO LARGO



ANEXO I - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Serão considerados atividades e empreendimentos de impacto:

CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS
CINEMAS, AUDITÓRIOS OU CENTROS DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 500 (QUINHENTAS) PESSOAS
CENTROS OU ESTÁDIOS ESPORTIVOS COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 1.000 (MIL) PESSOAS
SHOWS, FEIRAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS COM PÚBLICO ESTIMADO SUPERIOR A 2.000 (DUAS MIL) PESSOAS
RAVES OU EVENTOS AO AR LIVRE OU EM TENDAS COM USO DE MÚSICA
USOS COMUNITÁRIOS 3 OU DE GRANDE PORTE
USOS TOLERADOS COM INTENÇÃO DE REFORMAS E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONFORME LEI DE USO DO SOLO.
INFRAESTRUTURA DE INTERESSE PÚBLICO: EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, COLETA DE ÁGUA PLUVIAL, REDE TELEFÔNICA, REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, ANTENAS, COLETA DE LIXO, GÁS CANALIZADO, ESTAÇÕES DE ABASTECIMENTO E DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS E DEMAIS REDES DE ABASTECIMENTO PÚBLICO.
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, CONDOMÍNIOS VERTICAIS DE ALTÍSSIMA DENSIDADE, CONDOMÍNIOS SUSTENTÁVEIS, CONDOMÍNIOS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
EMPREENDIMENTOS COM MAIS DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS, LEITOS OU FRAÇÕES PRIVATIVAS
EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS COM MAIS DE 5.000M ² (CINCO MIL METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA
EMPREENDIMENTOS COM DEMANDA SUPERIOR A 100 (CEM) VAGAS DE ESTACIONAMENTO
EMPREENDIMENTOS COM ALTURA SUPERIOR A 30 (TRINTA) METROS
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS, CONFORME PREVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPO LARGO
ESPECIAIS, CONFORME CÓDIGO DE OBRAS E ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CONDOMÍNIOS QUE, INDEPENDENTE DO PORTE, ESTEJAM EM ZONA RURAL (CONFORME ART. 34 § 5º DA LEI DE CONDOMÍNIOS)
OUTROS INDICADOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II - PROCESSO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

A Prefeitura deve indicar a necessidade de elaboração de EIV nas seguintes ocasiões:

- Consulta ou solicitação de Guia Amarela sobre a viabilidade e os parâmetros para novas atividades ou empreendimentos;
- Solicitações de autorização para construção, ampliação ou funcionamento das atividades e empreendimentos de impacto.

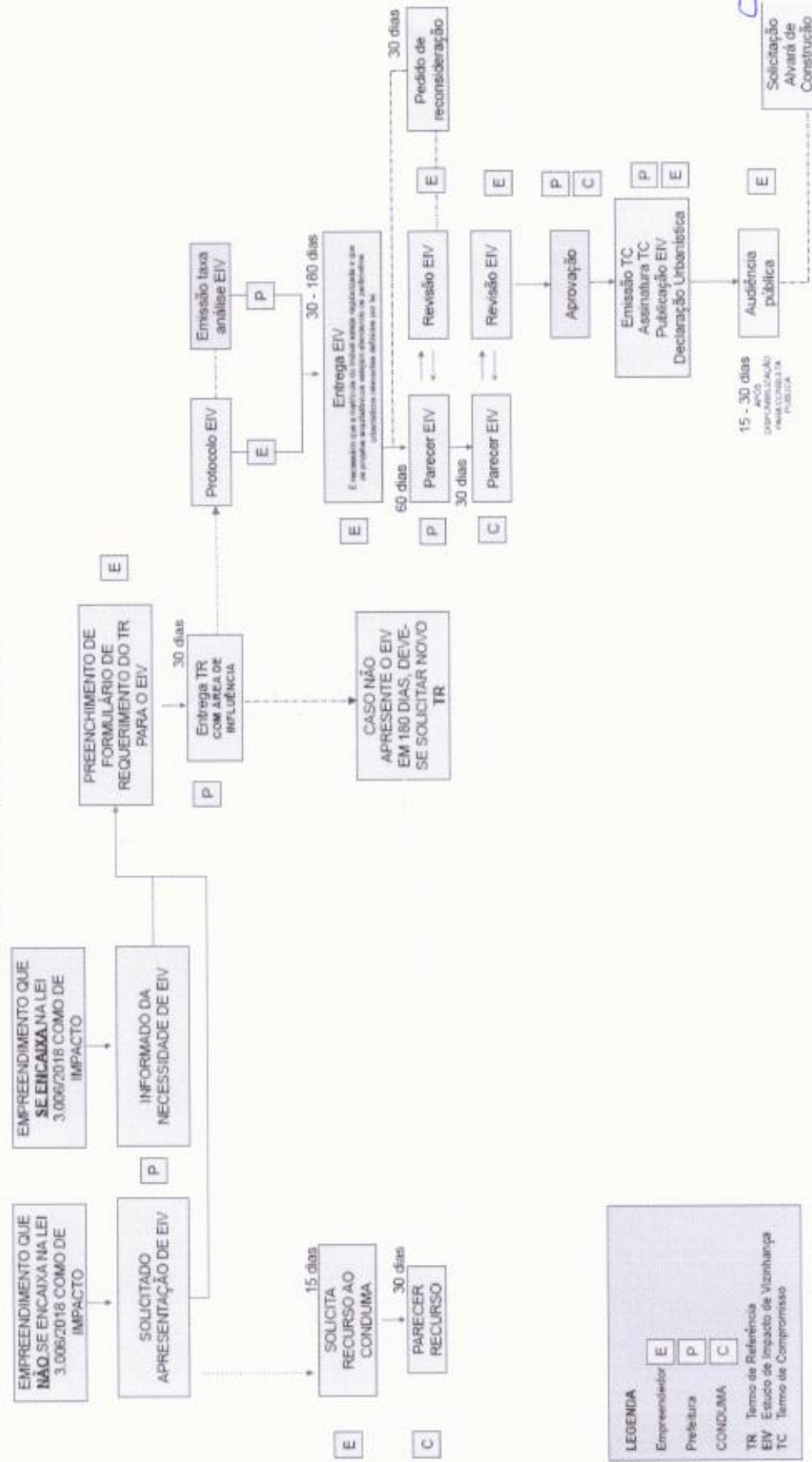
Ao indicar a necessidade de elaboração de EIV, a Prefeitura também deve indicar ao interessado que solicite o Termo de Referência para a elaboração do Estudo, através do preenchimento de formulário específico previsto no art. 8º desta Lei Complementar.

Uma vez protocolado o formulário específico que solicita o Termo de Referência para elaboração do EIV, a Prefeitura terá 30 dias para disponibilizar o Termo de Referência, iniciando o processo de elaboração e avaliação do Estudo de acordo com o fluxograma abaixo:



CAMPO LARGO

ANEXO II - FLUXOGRAMA



ANEXO III - VALOR DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fórmula: $C = VE \times GI$

Onde:

C= Valor de Compensação;

VE= Valor do Empreendimento (Ver Anexo IV);

GI = Grau de Impacto, a ser definido pelo IPCL a partir dos parâmetros abaixo relacionados.

USO NÃO RESIDENCIAL

NÍVEL DE IMPACTO

NÍVEL DE IMPACTO	PELA DIMENSÃO REAL DO TERRENO	PELA ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA
BAIXO IMPACTO	$\leq 10.000m^2$	$\leq 5.000 m^2$
MÉDIO IMPACTO	$< 10.000m^2$ e $\leq 30.000 m^2$	$> 5.000m^2$ e $\leq 15.000 m^2$
ALTO IMPACTO	$> 30.000m^2$	$> 15.000 m^2$

Observações: no caso do empreendimento se enquadrar em dois níveis de impacto diferentes, prevalece o nível de maior impacto.

USO NÃO RESIDENCIAL PORCENTAGENS

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO
Cemitérios, Crematórios e Capelas Mortuárias	1%	2%	3%
Cinemas, auditórios ou centros de evento com capacidade para mais de 500 (quinhentas) pessoas	1%	2%	3%
Raves ou eventos ao Ar Livre	3%	3%	3%



CAMPO LARGO



Shows, feiras e eventos temporários	3%	3%	3%
Aeroportos, aeródromos, heliportos, helipontos, autódromos e similares	3%	3%	3%
Circo, Parque de Diversões, Espaços de Entretenimento e Rodeios.	1%	2%	3%
Centro de Equitação, hipódromo e pistas de treinamento e instalações de atletismo	1%	2%	3%
Centro de exposições, casa de espetáculos, Boates, Clubes noturnos, danceteria e similares.	2%	2,5%	3%
Ginásios, Estádios, Centros Esportivos e Poliesportivos e Clubes	2%	2,5%	3%
Campus universitário, estabelecimento de ensino superior ou técnico.	1%	2%	3%
Hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório;	2%	2,5%	3%
Empreendimentos com demanda superior 100 ou mais vagas de garagem/ estacionamento	1%	2%	3%
Operações Urbanas Consorciadas	1%	2%	3%
Edificações para reuniões culturais, religiosas e político-partidárias;	3%	3%	3%
Depósitos de inflamáveis e explosivos;	1%	2%	3%
Edificações para serviços específicos ligados à rede viária.	1%	2%	3%
Equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, rede de transmissão de dados, antenas, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de	1%	2%	3%



CAMPO LARGO



tratamento de efluentes domésticos e industriais e demais redes de abastecimento público			
Hipermercados e Supermercados e Shopping Centers	2%	2,5%	3%
Empreendimentos localizados em áreas de interesse patrimonial e paisagem	1%	2%	3%
Postos de combustíveis	1%	2%	3%
Aeroportos, aeródromos, heliportos, helipontos, autódromos e similares	3%	3%	3%

Observações:

- Podendo ser solicitados outros além dos dispostos neste anexo, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o grau de impacto de tal empreendimento;

USOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS PORCENTAGENS

NÍVEL DE IMPACTO POR NÚMERO DE UNIDADES	PORCENTAGEM
< = 150	0,5 a 1%
> 150 e < = 300	>1% ou 2%
>= 301 e <= 500	>2% a 3%
	Nos empreendimentos acima de 500 unidades acrescentará 0,25% a cada 50 unidades acrescidas ao projeto.

USOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS PORCENTAGENS – ÁREA RURAL

Condomínios que, independente do porte, estejam em zona rural (conforme art. 34 § 5º da Lei de Condomínios)

NÍVEL DE IMPACTO POR NÚMERO DE UNIDADES	PORCENTAGEM
< = 100	1 a 1,5%
> 100 e < = 300	1,5% ou 2,5%



CAMPO LARGO



>= 301 e <= 500	2,5% a 3%
	Nos empreendimentos acima de 500 unidades acrescentará 0,25% a cada 50 unidades acrescidas ao projeto.

ANEXO IV

VALOR DO EMPREENDIMENTO – EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS

Fórmula 1: **VE= (AC x VC) + (AT x VT)**

Onde:

VE= Valor do Empreendimento;

AC= Área Total Construída;

VC= Valor do metro quadrado da construção definido no CUB SEM DESONERAÇÃO vigente na época.

AT= Área Total do terreno;

VT= Valor do metro quadrado do terreno, através da planta genérica do Município.

VALOR DO EMPREENDIMENTO - LOTEAMENTOS

Fórmula 2: **VE= (AT x VT)**

Onde:

VE= Valor do Empreendimento;

AT= Área Total da gleba;

VT= Valor do metro quadrado do terreno, através da planta genérica do Município.



CAMPO LARGO



ANEXO V – MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICO

Para publicação dos pedidos de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deverão constar:

- a) nome da empresa e sigla (se houver)
- b) sigla do órgão onde requereu a análise do EIV (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Largo/PR);
- c) tipo de atividade que será instalada;
- d) local de instalação da atividade;

1.MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICO

(Nome da empresa – sigla) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Largo / PR, a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, com base na Lei Municipal n.º 3.006/2018, através do Protocolo n.º **(número/ano)** para **(atividade)** no endereço **(Rua, número, bairro, cep)**.

Os membros do Conselho da Cidade - CONCIDADE, reunidos em data de 19/08/2021, RESOLVEM:

Resolução: 009/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: Protocolo 24.149/2020.

Esta resolução revalida a Resolução 009/2021, de 19 de agosto de 2021.

Deliberado pelo **DEFERIMENTO** das proposições apresentadas para as adequações da Lei 3006/2018, que estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo, com as seguintes ressalvas:

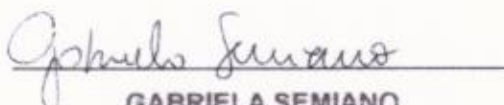
"O engenho de publicidade deverá ser instalado de forma obrigatória, quando o Instituto de Planejamento julgar necessário ou quando for solicitado por sociedade civil, por determinação do Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos, em local de fácil acesso aos interessados."

"A instalação da publicidade deverá ser feita no prazo máximo de 45 dias e a convocação da audiência deverá ser feita no prazo de 15 dias"

Esta resolução não dispensa nem substitui a obtenção de outras certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade: 180 dias

Campo Largo, 01 de novembro de 2022.



GABRIELA SEMIANO
Presidente | CONCIDADE